



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 275/97

PUBLICADO
E. 15/9/97
N.º Carreio da
Cidade.

Dispõe sobre autorização de isenção de IPTU para implantação de áreas de lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU os terrenos situados nos bairros da cidade, cedido pelo proprietário para serem utilizados como áreas de lazer.

Art.2º - Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura Municipal, através de um termo de compromisso, com o prazo determinado, nunca inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Art.3º - A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel cedido colocando a disposição da comunidade a área de lazer, sob sua administração.

Art.4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 02 de setembro de 1997


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL